

## **RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 284, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Considerando que o Programa Vale Universidade Indígena, instituído pela Lei n. 3.783, de 16 de novembro de 2009, e regulamentado pelo Decreto Estadual n. 12.896, de 21 de dezembro de 2009 e alterações, é implementado, coordenado e administrado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho;

A Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 14, do Decreto Estadual n. 12.896, de 21 de dezembro de 2009 e alterações, **R E S O L V E**:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa Vale Universidade Indígena tem como objetivo dar oportunidade ao acadêmico indígena da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), apoiando a sua permanência na instituição, mediante a concessão de benefício social, disponibilizando vagas, conforme conveniência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por meio da Superintendência de Projetos Especiais, para o Processo Seletivo de 2022.

#### **Seção I**

##### **Dos Requisitos para Inscrição**

**Art. 2º** Poderá se inscrever no Programa Vale Universidade Indígena o acadêmico indígena que comprove renda individual igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos e meio e renda familiar mensal não superior a 4 (quatro) salários mínimos, considerada a renda bruta e que preencha os seguintes requisitos:

**I** - Ser índio, devendo ser comprovada a etnia pela apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI);
- b)** Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI);
- c)** Certidão de Registro Civil de Nascimento;
- d)** Carteira de Identidade;

**II** - Não possuir outro curso graduação de nível superior;

**III** - Estar matriculado nos cursos de graduação presencial, reconhecidos nos termos da legislação vigente e mantidos pela UEMS;

**IV** - Ter residência fixa no Estado de Mato Grosso do Sul há mais de 2 (dois) anos;

**V** - Não ser beneficiado por qualquer outro tipo de benefício remunerado ou de auxílio financeiro, com a mesma finalidade deste Programa;

**VI** - Não ter registro de reprovação de qualquer disciplina na data de inscrição e convocação pelo Programa;

**VII** - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), mediante apresentação da Folha de Rosto de Atualização Cadastral do Número de Identificação Social (NIS);

**VIII** - Ter frequência regular, de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em cada semestre/ano letivo;

**IX** - Comprovar a inscrição de todos os membros que compõem o núcleo familiar no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), mediante apresentação do respectivo documento.

**§ 1º** A renda a ser considerada é a Bruta, ou seja, a utilizada como Base de Cálculo para recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social ou Previdência Social;

**§ 2º** Nos casos de cursos presenciais da graduação em que há a possibilidade de o acadêmico cursar disciplinas avulsas, o candidato à concessão do benefício social deverá estar matriculado durante o curso, no mínimo, em três disciplinas ou com uma carga horária mínima

Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST

de 136 horas.

## **Seção II**

### **Do Período de Inscrições**

**Art. 3º** O candidato deverá realizar sua inscrição somente por meio do site <http://www.sedhast.ms.gov.br>, no período de abertura às 8h do dia 03 de março de 2022 e de encerramento às 16h do dia 31 de março de 2022.

**Parágrafo Único:** É vedada a inscrição condicional.

**Art. 4º** O candidato deverá preencher de forma correta todos os campos da ficha de inscrição, sendo de suma importância a finalização da inscrição que, ao ser concluída, fornecerá o número do protocolo.

**§ 1º** O não preenchimento de qualquer uma das informações solicitadas no cadastro não permitirá a finalização da ficha de inscrição;

**§ 2º** A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social de Trabalho, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores ou de falhas de comunicação.

## **Seção III**

### **Das Etapas da Seleção e da Documentação**

**Art. 5º** Encerrado o prazo de inscrição, será realizada a classificação preliminar dos candidatos inscritos, observados os critérios estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

**§ 1º** A classificação será feita por ordem crescente de renda, sendo que, em caso de empate, adotar-se-á o critério de maior idade do acadêmico

**§ 2º** É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento dos atos publicados no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria, relativamente a seleção e classificação dos candidatos aptos ao Programa.

**Art. 6º** Realizada a classificação preliminar, a relação dos candidatos pré-selecionados sairá no dia 06 de abril de 2022, no endereço eletrônico [www.sedhast.ms.gov.br](http://www.sedhast.ms.gov.br), para comparecimento no dia, na hora e no local designados e apresentarem fotocópias, com os originais para conferência, dos documentos arrolados no § 1º deste artigo.

**§ 1º** São documentos obrigatórios a serem apresentados:

#### **I - do candidato:**

- a)** uma foto 3x4 atual;
- b)** fotocópia do RG e CPF (frente e verso) e o Número de Identificação Social - NIS;
- c)** fotocópia do Título de Eleitor;
- d)** fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, frente e verso, e folhas reservadas para a anotação de Contrato de Trabalho) e alterações salariais;
- e)** Fotocópia do Documento de Registro Civil, no qual deverão constar a **etnia e aldeia** do postulante;
- f)** em caso de pais ou cônjuges separados, apresentar declaração do valor da pensão firmada pelo alimentado ou seu representante legal, conforme o caso;
- g)** comprovante de matrícula, expedido pela instituição de ensino superior, do curso de graduação presencial, referente ao ano letivo ou primeiro semestre de 2022, contendo o nome da entidade, curso, semestre que está cursando e valor da mensalidade, conforme o caso;
- h)** Histórico Escolar da instituição de ensino superior com semestre/ano, frequência, média, carga horária, situação e conceito de todos os semestres/anos cursados;

Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST

- i) Comprovante de residência atualizado em nome do candidato ou declaração atualizada de endereço que deverá ser integralmente manuscrita (**próprio punho**), conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <http://www.sedhast.ms.gov.br/processo-seletivo-pvui>
- j) comprovante de que residiu os últimos 02 (dois) anos no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo aceitas fotocópias do comprovante de inscrição/participação no Exame Nacional do Ensino Médio/ ENEM, Registros da Carteira de Trabalho e Previdência Social/ CTPS, Histórico Escolar fornecido pela Universidade/Faculdade ou o Histórico escolar (Modelo19), conforme os casos, para os que concluíram o ensino médio em 2020/2021;
- k) comprovante de renda atualizado ou declaração de que não possui renda própria, conforme art. 7º, desta Resolução, cujo modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.sedhast.ms.gov.br/processo-seletivo-pvui>;
- l) comprovante da inscrição e/ou atualização do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), realizado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da sua região, mediante apresentação da Folha de Rosto de Atualização Cadastral do Número de Identificação Social (NIS);
- m) Declaração de Veracidade, devidamente preenchida, cuja assinatura se dará diante do agente administrativo na entrega dos documentos, nos termos do art. 3º, I, segunda parte da lei n.13.726/2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.sedhast.ms.gov.br/processo-seletivo-pvui>.

#### **II - dos familiares e/ou dependentes:**

- a) fotocópia do RG e CPF (frente e verso) de todos os membros que compõem o núcleo familiar;
- b) comprovante de renda atualizado ou declaração de que não possui renda própria, conforme art. 7º, desta Resolução, das pessoas que compõem o núcleo familiar de onde provém o seu sustento, cujo modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.sedhast.ms.gov.br/processo-seletivo-pvui>.

**§ 2º** A falta de um documento solicitado ensejará a desclassificação do acadêmico do Processo Seletivo.

**Art. 7º** Para fins de comprovação de renda serão aceitos os seguintes documentos:

**I** - contracheque dos três últimos meses, se empregado de empresa privada ou funcionário da Administração Pública direta e indireta, sendo que, nas hipóteses de recebimento de hora extra, plantões e de comissão, deverá ser apresentado os comprovantes dos últimos seis meses;

**II** - Certidão de Beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou o demonstrativo financeiro de recebimento do benefício social depositado em conta bancária nos três últimos meses;

**III** - declaração informando renda mensal obtida, atividade principal e local/endereço onde executa, normalmente, seus trabalhos, se trabalhador em atividade informal, que deverá ser assinada pelo declarante e por duas testemunhas, com indicação de telefone e endereço de contato dessas últimas, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://www.sedhast.ms.gov.br/processo-seletivo-pvui>.

**Art. 8º** A qualquer tempo e a critério da Superintendência de Projetos Especiais/ Programa Vale Universidade Indígena, poderão ser solicitados documentos complementares que comprovem o perfil socioeconômico do candidato e beneficiário.

**Parágrafo Único:** É assegurada à Administração Pública o direito de verificar as informações prestadas pelo interessado por meio de visitas à residência, ao local de trabalho ou à instituição de ensino superior onde o candidato e beneficiário estiver matriculado.

**Art. 9º** Será considerado desistente o candidato que não comparecer à Superintendência de Projetos Especiais/ Programa Vale Universidade Indígena, não apresentar os documentos

Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST

exigidos na data estabelecida ou não atender, sem motivo justificado, as demais solicitações realizadas pela Administração com fundamento no art. 8º desta Resolução.

**Art. 10** Em caso de fraude na documentação apresentada ou omissão/não veracidade das informações prestadas, o candidato será automaticamente desligado do Processo Seletivo e sujeito às sanções cabíveis.

**Art. 11** A relação dos candidatos habilitados no Programa será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico [www.sedhast.ms.gov.br](http://www.sedhast.ms.gov.br) contendo o nome do acadêmico, na data provável de 25 de abril de 2022.

**Art. 12** O candidato habilitado ao benefício que realizou transferência de curso e/ou instituição de ensino superior e tiver aproveitamento de disciplinas deverá apresentar documento oficial da Instituição de Ensino Superior que se inscreveu para o Processo Seletivo 2021 contendo as disciplinas regulares, aproveitadas/dispensadas e/ou adaptações a serem cursadas e, em qual semestre/ano o acadêmico está efetivamente matriculado.

**Art. 13** O acadêmico selecionado deverá realizar estágio com carga horária de 12 (doze) horas semanais, cumpridas em jornadas de 4 (quatro) horas diárias no período matutino ou vespertino, compatíveis com o horário escolar, nas instituições indicadas pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por intermédio da Superintendência de Projetos Especiais, a qual compete estabelecer os demais procedimentos para a efetivação do cumprimento do estágio.

**Parágrafo Único:** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá apoio financeiro, sob a forma de concessão de benefício social.

**Art. 14** O acadêmico da universidade pública receberá o benefício social, para o custeio financeiro e formação profissional, equivalente à média do valor do benefício a que se refere o inciso II do art. 5º do Decreto 13.071, de 24 de novembro de 2010, tendo como limite máximo mensal o valor de um salário mínimo, depositado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente, em sua conta bancária.

**Parágrafo Primeiro:** Além do benefício social estipulado no *caput*, o acadêmico beneficiário receberá o valor correspondente a 10% do salário mínimo vigente no País, para o traslado ao local designado para o desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Segundo:** O acadêmico beneficiário que cumprir sua atividade na aldeia em que reside não perceberá o valor descrito no § 1º deste artigo.

**Art. 15** A duração do estágio será de seis meses, podendo haver renovações sucessivas, condicionadas à necessidade e à conveniência administrativa, desde que sua avaliação seja satisfatória em cada semestre executado, não ultrapasse a duração regular do curso e o acadêmico continue preenchendo os requisitos legais do Decreto Estadual n. 12.896, de 21 de dezembro de 2009 e alterações.

**Art. 16** A formalização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso e de cooperação da unidade de execução de estágio, celebrado entre o acadêmico e o titular da Secretaria de Estado responsável pelo Programa, com interveniência da instituição de ensino superior.

**Art. 17** Caberá ao Órgão Gestor do Programa, realizar periodicamente a verificação da situação socioeconômica do acadêmico beneficiário, por meio de visitas "in loco", e solicitar documentos para fins de atualização cadastral.

**Parágrafo Único:** A não entrega dos documentos solicitados no prazo fixado pelo órgão gestor do programa, implicará na imediata suspensão do cumprimento do estágio e do pagamento do benefício social ou desligamento do Programa.

Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST

**Art. 18** O acadêmico beneficiário, que não comparecer ao local de estágio para cumprimento de atividades obrigatórias referentes ao curso, terá o dever de comunicar imediatamente o órgão gestor do programa.

§ 1º O acadêmico beneficiário deverá apresentar, como justificativa, o documento oficial emitido pela instituição de ensino superior/coordenação do curso, informando o fato descrito no caput do art. 18, que deverá ser entregue no local de estágio e anexado à folha de frequência do mês de referência.

§ 2º O não cumprimento das formalidades previstas no presente dispositivo legal, e legislação aplicável, implicará em falta grave, **sujeito a desligamento**.

## **CAPITULO II**

**Art. 19** O acadêmico fica ciente de que a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho poderá criar um banco de vagas, visando disponibilizar ao agente de integração público ou privado, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, a relação dos acadêmicos inscritos no Programa Vale Universidade Indígena, para fins de encaminhamento às oportunidades de estágio no âmbito das empresas públicas e privadas parceiras, conforme Lei Federal n. 11.788/2008.

§ 1º O estágio de que trata o caput destina-se a estudantes que ficarem no banco de vagas do Programa Vale Universidade Indígena, devidamente matriculados e frequentando aulas na modalidade de Nível Superior, em cursos de graduação, nos termos Decreto Estadual n. 12.896, de 21 de dezembro de 2009 e alterações, e da Lei Federal n. 11.788/2008.

§ 2º Ao agente de integração competirá:

I - identificar as oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - acompanhar e controlar o processo administrativo;

IV - cadastrar os estudantes, por área de formação;

V - incluir em seu sistema operacional de estágio, um campo para reconhecimento do estudante oriundo do Programa Vale Universidade Indígena a fim de priorizar o seu encaminhamento às oportunidades de estágio;

VI - sensibilizar as empresas públicas e privadas a priorizarem a concessão de oportunidades de estágios aos alunos inscritos no Programa Vale Universidade Indígena;

VII - estimular os órgãos da administração direta e indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a inclusão de um critério de desempate em seleção pública de estagiários que privilegie os inscritos nos Programas Vale Universidade Indígena;

VIII - enviar relatórios periódicos contendo o nome dos estudantes contemplados com as oportunidades de estágio;

IX - contatar e orientar as empresas públicas e privadas sobre os objetivos do instrumento de cooperação a ser firmado, com vistas a ampliar a concessão de oportunidades de estágios aos inscritos nos Programas Vale Universidade Indígena;

X - executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo que lhe competem como Agente de Integração e que estejam relacionados à operacionalização dos Programas de Estágio junto às empresas que vierem a aderir o instrumento de cooperação a ser firmado.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** O candidato deverá observar rigorosamente as resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e divulgadas na internet, nos endereços eletrônicos [www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) e [www.sedhast.ms.gov.br](http://www.sedhast.ms.gov.br).

**Art. 21** O acadêmico pré-selecionado no Programa que se apresentar sem os documentos exigidos nesta Resolução, estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo.

Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST

**Art. 22** É vedado ao acadêmico beneficiário do Programa transferir-se de curso ou de instituição de ensino superior, sendo válidas as informações que o acadêmico inseriu na ficha de inscrição.

**Art. 23** A inscrição do candidato implicará à aceitação das normas para o processo seletivo contidas nesta Resolução e subsequentes, e conhecimento das normas regulamentadoras do Programa Vale Universidade Indígena, Decreto Estadual n. 12.896/2009.

**Art. 24** O candidato, se beneficiário do Programa, deverá manter rigorosamente atualizados os seus dados cadastrais na Superintendência de Projetos Especiais/ Programa Vale Universidade Indígena.

**Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos por ato do titular da Secretaria de Estado responsável pelo Programa, o qual poderá se valer de consulta e de informações da Superintendência de Projetos Especiais.“ (NR)

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 03 de Fevereiro de 2022.

Adriano Chadid Magalhães

Secretário de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, em substituição